



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 23/2026.

Relator Comissão LRF: José Otávio Ferreira de Abreu.

Relator Comissão de Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

**ALTERA OS QUANTITATIVOS DO
QUADRO DE PESSOAL, CONSTANTES NO
ANEXO I DA LEI Nº 630, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2001.**

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Oriundo da Mensagem Executiva 18/2026, numerado como Projeto de Lei 23/2026, altera os quantitativos do quadro de pessoal, constantes no anexo I na Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

O presente projeto de lei tem a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, visto a necessidade urgente de reforçar o quadro de profissionais, no sentido de atender às demandas das unidades escolares, visando inclusive o atendimento de uma gestão administrativa e pedagógica dentro das premissas da educação.

No que diz respeito ao quantitativo de vagas, temos o seguinte:

I- Diretor de Escola II: 1

Destaque-se ainda, que a criação da referida vaga de Diretor de Escola II, não incidirá encargos adicionais para a prefeitura, uma vez que por ser um cargo em comissão, ocupado por servidor efetivo, a nomeação não irá gerar grande impacto orçamentário, conforme estudo.



III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente, legítimo, pois, o município possui competência para legislar sobre sua organização administrativa e criação de cargos públicos, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 74, XI da Lei Orgânica Municipal.

A forma de investidura no cargo está garantido apenas por concurso público, como exige o art. 37, II, da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos de mérito, o projeto atende a uma necessidade concreta da administração pública municipal.

A justificativa destaca a crescente demanda nos serviços da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 23/2026, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.

José Otávio Ferreira de Abreu.
Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles
Vereador Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final

Wagner da Cunha Fortunato.
Vereador Membro da Comissão de
Legislação e Redação Final



Comissão de Finanças e Orçamento.



Evandro Soriano da Silva.
Relator.

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator.



Mário Hermínio da Silva Carvalho.
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.



Júlio Cezar da Fonseca Alves.
Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.